



CDH
Recebi em 24/04/2019
as 17:23 horas
Matr.: José Gomes de Carvalho
l. at. 220339 - SACDH

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Cidadania

Ofício nº 004/2019/GLCID

Brasília, 17 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Senador Paulo Paim
Presidente da Comissão de Direitos Humanos – CDH
Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Pedido de informações ao CRO-RJ.

Senhor Presidente,

Relataremos um episódio comum ao cotidiano dos brasileiros. Em fevereiro de 2014, a Sra. Patrícia Dahbar procurou realizar tratamento odontológico com a dentista Viviane Araújo França. Sem qualquer aviso de possíveis complicações ou riscos, a profissional iniciou os procedimentos.

Passados alguns dias, Patrícia, apesar de leiga em assuntos odontológicos, percebeu que havia algo errado em seus dentes. Não obstante os inúmeros avisos por parte da paciente, a dentista não realizou qualquer medida de sanasse as complicações relatadas. Em síntese, devido ao tratamento errôneo, a paciente sofreu: i) perda óssea na região dos maxilares; ii) infecção gravíssima; iii) necrose dos tecidos; iv) inflamações e sangramentos contínuos; v) perda de peso; vi) depressão; entre outros.

A cidadã buscou, junto ao Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro (CRO-RJ), a solução do caso. Em abril de 2019, a paciente foi surpreendida pela decisão do colegiado que absolveu a profissional, contrariando a perícia realizada durante o processo (PROC. ÉTICO Nº 15/2017). Evidentemente, por não concordar com o julgamento, Patrícia pretendia recorrer ao Conselho Federal de Odontologia (CFO), todavia, o Conselho Regional não publicou o acórdão da supramencionada decisão, ato jurídico essencial para a interposição de recursos.

Essa morosidade do CRO-RJ viola diretamente os direitos humanos garantidos pela Carta Magna de 1988. A dignidade humana, fundamento da República, princípio que rege toda atuação estatal, está longe de ser atendida por esse modelo de soluções de conflitos do Conselho. O acesso à justiça de forma plena e eficaz deve servir de norte



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Cidadania

para a atuação do Poder Judiciário, bem como para atuação conselhos de classe profissional.

Nesse sentido, exorta-se que os problemas aqui salientados precisam ser solucionados, com a urgência necessária, a fim de que o acesso à justiça deixe de ser um sonho e se torne uma realidade palpável no cotidiano dos cidadãos e que o Estado Brasileiro não só garanta o acesso, mas também a tutela necessária em tempo razoável¹.

Não queremos acreditar que se trata de estratégia para atravancar os processos éticos no âmbito dos conselhos, isto é, que a publicação da decisão não é realizada para manter o profissional livre de qualquer punição, permitindo que continue a executar suas atividades profissionais normalmente.

Diante do exposto, solicitamos providências à Comissão de Direitos Humanos para requerer ao Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro (CRO-RJ) a publicação do acórdão do PROC. ÉTICO Nº 15/2017, bem como que a CDH seja informada da referida publicação. Além desses pedidos, que o CRO-RJ envie as seguintes informações:

1. Qual é o prazo médio para publicação de acórdãos proferidos pelo conselho?
2. O Conselho Federal de Odontologia estabelece que a publicação de suas decisões deverá ser realizada em até 30 dias após o julgamento. Como não existe estimativa nessa perspectiva no âmbito do CRO-RJ, o prazo do Conselho Federal não deveria ser seguido pelo conselho regional?;
3. No PROC. ÉTICO Nº 15/2017, quando será realizada a publicação do acórdão? E por qual motivo a publicação não foi realizada até o momento?

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eliziane Gama".
Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA – MA)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Soraya Thronicke".
Senadora SORAYA THRONICKE
(PSL-MS)

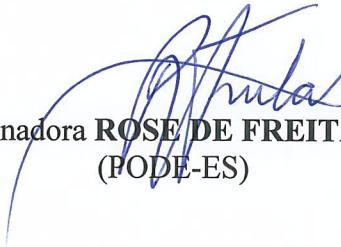
A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Leila Barros".
Senadora LEILA BARROS
(PSB-DF)

¹ FONTES. Lígia. Direitos humanos e acesso à Justiça: realidade ou utopia na justiça brasileira.

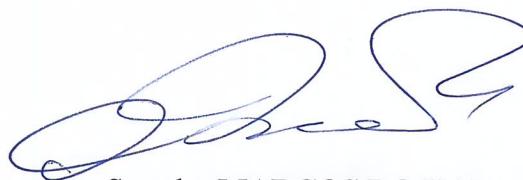


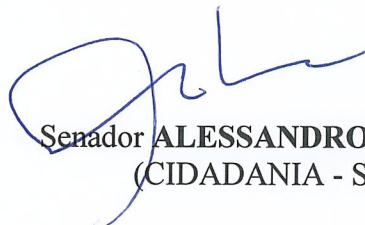
SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Cidadania

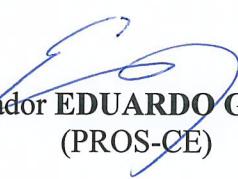
Ofício nº 004/2019/GLCID – Assunto: Pedido de informações ao CRO-RJ –
Comissão de Direitos Humanos.

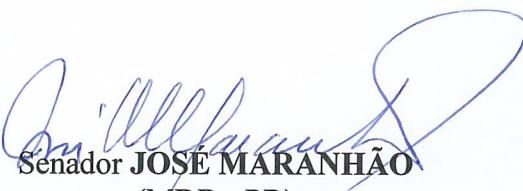

Senadora ROSE DE FREITAS
(PODE-ES)


Senadora MARA GABRILLI
(PSDB-SP)


Senador MARCOS DO VAL
(CIDADANIA - ES)


Senador ALESSANDRO VIEIRA
(CIDADANIA - SE)


Senador EDUARDO GIRÃO
(PROS-CE)


Senador JOSÉ MARANHÃO
(MDB - PB)


Senador FLÁRIO ARNS
(REDE-PR)



CDH
Recebi em 24/04/2019
as 17:23 horas
Matr.: Ronaldo Alves de Carvalho
F. at. 120559 - SACDH

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Cidadania

Ofício nº 007/2019/GLCID

Brasília, 24 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Senador Paulo Paim
Presidente da Comissão de Direitos Humanos – CDH
Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Pedido de informações ao CRO-RJ.

Senhor Presidente,

Requeremos a inclusão das seguintes perguntas ao ofício de N° 004/2019 /GLCID, direcionado à Comissão de Direitos Humanos, que solicita esclarecimentos ao Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro (CRO-RJ).

As perguntas são:

- 1- No caso de ser requerida, em caráter de urgência, perícia no processo administrativo junto ao Conselho, qual o prazo médio para sua realização?
- 2- Se a perícia for importante para o correto julgamento do caso, a demora ou a ausência influenciaria no veredito?
- 3- No caso de ser expressamente requerido na petição inicial a urgência da perícia e a mesma for realizada meses após a denúncia, a demora poderá influenciar no julgamento do caso? Havendo absolvição do profissional processado por “descaracterização do quadro”, deverá ser declarada a nulidade do processo?
- 4- Sobre a realização de perícia, em que circunstâncias é concedida a gratuidade? Qual o prazo médio para a concessão da gratuidade da perícia?
- 5- Caso o autor da denúncia não possua recursos financeiros suficientes para custear um advogado, haverá algum prejuízo para a parte menos favorecida? A qualidade técnica de uma defesa pode ser fator preponderante para a absolvição do denunciado ou as provas documentais e as perícias possuem maior relevância perante os Conselheiros?



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Cidadania

6- Na hipótese de Conselheiros e Procuradores do Conselho manterem relacionamento de amizade com o advogado da parte denunciada deverão se declarar suspeitos?

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA – MA)



00100.062072/2019-31

SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

OF. Nº 012/19 - CDH

Brasília, 29 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: denúncias de violação de direitos humanos no âmbito do Conselho Federal de Odontologia

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo e em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 12/2019, comunico a Vossa Excelência o recebimento dos ofícios 004/2019/GLCID e 007/2019/GLCID, anexos, contendo denúncias de violação de direitos humanos que envolvem o Conselho Federal de Odontologia.

A matéria foi apreciada pelo Colegiado da CDH, na Reunião Extraordinária nº 26, ocorrida em 25/04/2019, com manifestação de interesse em sua tramitação.

Assim, solicito a autuação do processo e devolução à Comissão para a instrução da matéria, conforme art. 3º daquela Instrução Normativa.

Cordialmente,

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Recebido em 8/5/19

Hora 17:19

[Assinatura]
Estagiário - SLSF/SGM